



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.959/2014

INSTITUI O PACOTE AGRÍCOLA/2014 NO
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA
RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 083/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e subsidiar o PACOTE AGRÍCOLA/2014 no município de Imigrante, o qual **será composto por sementes de milho e/ou soja, fertilizante (adubo químico) e/ou lona para silagem**, na forma que segue:

I – Auxílio de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Auxílio de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III – Auxílio de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV – Auxílio de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº1.959/2014

Fl. 02

V – Auxílio de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º. Poderão ser beneficiados com o PACOTE AGRÍCOLA/2014 todos os produtores rurais do Município, que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas:

a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante;

b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis;

c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor (NFP), Modelo 04, inscrito em Imigrante; e,

d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, no mínimo, a movimentação referida em um dos incisos do Artigo 1º.

§ 1º. As notas fiscais que servirão de comprovante para obtenção do subsídio do PACOTE AGRÍCOLA/2014 deverão apresentar vendas de produtos agropecuários para empresas, cooperativas, indústrias e/ou produtores rurais de outros municípios, sendo que as Notas Fiscais de Produtor a produtor do município de Imigrante somente serão aceitas quando a venda for efetivada de produtor não integrado para produtor integrado (ou associado) e/ou para uma empresa beneficiadora (integradora).

§ 2º. Aquele que **tiver dado baixa de sua Inscrição Estadual** de Produtor Rural, mesmo atendendo ao previsto no “caput”, **não terá direito** à participação no PACOTE AGRÍCOLA/2014.

Art. 3º. Os produtores rurais interessados em receberem o PACOTE AGRÍCOLA/2014, desde que atendam as exigências estabelecidas nos artigos anteriores, deverão apresentar na Tesouraria da Prefeitura o Documento Fiscal de **aquisição dos produtos**, datado no período compreendido **entre 14 de julho e 21 de novembro de 2014**, sendo que o último prazo para receber o benefício é o dia 24 de novembro de 2014 até às 16 (dezesseis) horas.

§ 1º. Para ter acesso ao benefício instituído nessa Lei, por ocasião da autorização, o produtor rural deverá assinar o “Termo de Compromisso”, através do qual se comprometerá a plantar as sementes e utilizar os insumos que compõem o PACOTE AGRÍCOLA/2014 em sua própria lavoura, dando livre acesso às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e da EMATER.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.959/2014

Fl. 03

§ 2º. Quem descumprir o previsto no Termo de Compromisso será penalizado com a perda do direito de receber este benefício nos próximos dois anos e a devolver em dobro o valor recebido na forma deste benefício.

§ 3º. O pagamento do subsídio poderá ser efetuado para empresas, visando facilitar a cobrança, desde que os documentos fiscais estejam devidamente assinados pelo produtor rural e contenha o seu número de inscrição estadual de Produtor Rural.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio será a responsável pelo controle e inspeção das compras e vendas dos insumos constantes no PACOTE AGRÍCOLA/2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUNIC. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	20.601.0030.2045 - EXEC. PROGRAMAS DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
Despesa:	3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 02 de julho de 2014.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se